

PORTARIA NORMATIVA № 10/GR/UFOPA, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta as normas de funcionamento e as atividades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Oeste do Pará (RU/Ufopa).

A **REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União n° 75-A, Seção 2 - Edição Extra, pág. 1, em 20 de abril de 2022, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento e as atividades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Oeste do Pará (RU/Ufopa).

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O RU/Ufopa é uma subunidade administrativa responsável por executar os serviços de alimentação na Ufopa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O RU/Ufopa será administrado pela Coordenação de Políticas Universitárias de Alimentação e Nutrição da Diretoria de Acompanhamento Estudantil da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges) da Ufopa.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O RU/Ufopa seguirá os princípios estabelecidos pela Política Nacional de Alimentação e Nutrição (Pnan), que tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, articulando política, ética e sustentabilidade na produção de refeições, contribuindo para o fortalecimento desta política pública; e oferecerá alimentação equilibrada, segura sob o aspecto higiênicosanitário e acessível à comunidade universitária.



DOS USUÁRIOS

Art. 5º O RU/Ufopa atenderá:

- a) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufopa;
- b) estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Ufopa;
- c) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação de outras Instituições de Ensino Superior Públicas que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas na Ufopa;
 - d) estudantes da educação básica em atividades acadêmicas na Ufopa;
 - e) acompanhantes de estudantes com deficiência (PcD);
 - f) dependentes de até 6 (seis) anos de idade dos estudantes da Ufopa;
- g) comunidade externa que esteja participando de atividades acadêmicas na Ufopa;
 - h) servidores ativos da Ufopa;
- i) servidores de outras Instituições de Ensino Superior Públicas e outros colaboradores eventuais de outras instituições a serviço da Ufopa;
- j) colaboradores terceirizados que desempenham suas funções no âmbito da Ufopa.

DO SUBSÍDIO

Art. 6º A Ufopa subsidiará até 800 (oitocentas) refeições diárias para o almoço e 400 (quatrocentas) refeições diárias para o jantar ao público-alvo de que trata o art. 5º.

- Art. 7º O subsídio para pagamento das refeições diárias é proveniente de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), para estudantes de graduação da Ufopa; e de outras fontes de custeio da Ufopa, para os públicos listados nas alíneas b, c, d, e e f.
- § 1º O subsídio será exclusivo para os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Ufopa que façam jus a ele, conforme critérios estabelecidos em editais e normativas da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e atenderá ao limite máximo de refeições diárias subsidiadas descritos no art. 6º.
- § 2º Os servidores ativos da Ufopa e os demais públicos listados nas alíneas *i* e *j* do art. 5º pagarão o valor integral da refeição.



DO CADASTRO

- Art. 8º Todos os usuários vinculados à Ufopa deverão obrigatoriamente ser cadastrados no sistema de informação institucional, sem desvincular a necessidade de apresentação do *QR Code* no momento da aquisição da refeição e da passagem pela catraca.
- § 1º Os usuários sem vínculo com a Ufopa deverão requerer cadastro específico à Cpuan.
- § 2º Sempre que solicitado pelo servidor responsável pela identificação dos usuários do RU/Ufopa, o usuário deverá apresentar documento de identificação oficial para controle interno.

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 9º O RU/Ufopa tem compromisso de atendimento com qualidade nutricional aos segmentos da Ufopa, respeitando a quantidade máxima de atendimento por refeição e baseando-se fundamentalmente na capacidade de assentos disponíveis, tempo médio de refeição/pessoa e horário de funcionamento.
- Art. 10. O RU/Ufopa não se responsabiliza pela perda ou pelo extravio de pertences particulares esquecidos nas dependências do restaurante.

DAS FALTAS DOS USUÁRIOS

Art. 11. São faltas:

- I os atos ou ações que atentem contra a moral, praticados nas dependências do RU;
- II o desrespeito e o desacato, físico ou moral, às autoridades legalmente constituídas e a outros usuários ou a servidores lotados no RU;
- III a embriaguez, o comportamento abusivo e/ou a utilização de drogas ilícitas nas dependências do RU;
- IV o uso indevido da Carteira de Identificação (*QR Code*) ou acesso não autorizado às áreas de controle.

Parágrafo único. As faltas acima listadas ensejarão medidas disciplinares previstas no Código de Ética, no caso de servidor público, ou no Regimento Geral da Ufopa e no Regime Disciplinar Discente, no caso de estudantes.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O RU/Ufopa atenderá aos usuários com almoço e jantar, respeitando fundamentalmente as diretrizes desta Universidade e o contrato vigente

Av. Vera Paz, s/nº, Bairro Salé 68040-255 - Santarém - PA Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br www.ufopa.edu.br



do RU/Ufopa, sendo o horário das refeições das 11 horas às 14 horas (almoço) e das 17h45 às 19h45 (jantar), nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos usuários do RU/Ufopa, é proibido a qualquer indivíduo o deslocamento de refeição em recipientes (vasilha plástica etc.) que não sejam os utilizados pelo RU/Ufopa.

DO VALOR E DA VENDA DOS CUPONS DE REFEIÇÃO

- Art. 13. O valor integral da refeição é R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos), podendo ser reajustado anualmente, nos termos da legislação vigente e em observância às regras contratuais.
- § 1° Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação da Ufopa e os usuários listados nas alíneas c, d, e, f e g pagarão o valor de R\$ 3,00 por refeição, devendo este ser realizado antes ou no ato da refeição e sendo o valor restante custeado pela Ufopa.
- § 2° Os servidores da Ufopa, inclusive aqueles que estão na condição de servidor estudante na Instituição, e outros colaboradores eventuais de outras instituições a serviço da Ufopa pagarão o valor integral da refeição, devendo este ser realizado antes ou no ato da refeição.
- Art. 14. A venda dos cupons de alimentação será realizada exclusivamente nos caixas da administração do RU/Ufopa, gerenciados pela empresa contratada, mediante apresentação de documento de identificação com foto.
- Art. 15. O horário para aquisição dos cupons de refeição será das 9h30 às 14h e das 16h30 às 19h30, de segunda a sexta-feira.
- Parágrafo único. Os cupons não possuem prazo de validade para utilização.
- Art. 16. O acesso do servidor, inclusive na condição de servidor estudante, ao RU/Ufopa ocorrerá mediante identificação funcional da Ufopa ou carteira funcional do Sigepe, podendo a Ufopa realizar, posteriormente, cadastro de acesso nos moldes previstos no art. 8º.

DO CARDÁPIO

Art. 17. A Ufopa disponibilizará o cardápio semanalmente à comunidade acadêmica, afixando-o em quadro de informações de livre acesso e consulta nas dependências do RU, bem como disponibilizando-o no site da Ufopa (www.ufopa.edu.br), página principal.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18. O bem público deve ser respeitado e resguardado e sua manutenção preservada, sendo apurados os danos causados ao erário, se agredido ou depreciado em razão do mau uso, conforme legislação em vigor.
- Art. 19. O descumprimento desta Portaria Normativa será apurado nos termos da legislação em vigor.
- Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil.
- Art. 21. Fica revogada a Portaria Normativa nº 6/GR/UFOPA, de 23 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Ufopa nº 151, de 15 de setembro de 2022, págs. 10 a 12.
- Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 16 de outubro de 2023.

ALDENIZE RUELA XAVIER